



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 08 / 2023

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera os Art. 1º; Art. 2º; Art.3º, Art.4º Art.5º, da Lei Municipal 943/2012 que disciplina o uso do solo urbano do Setor 03 e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 1975 / 2023

***“Altera os Art. 1º; Art. 2º, Art.3º,Art.4º
Art.5º, da Lei Municipal 943/2012 que
disciplina o uso do solo urbano do Setor
03 e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

ARTIGO.1º nova redação do Art. 1º da Lei 943/2012- Compreende o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:

§ 1º Considera-se lote para efeito desta Lei, o terreno servido ou não de infraestrutura básica com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com frente mínima de 05(cinco) metros na área de expansão urbanizável do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Imóvel: Setor 03;

Local: Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste:

Área total: 842.879,84 m² (100%)

Áreas públicas: 111.705,20 m² (13,25%);

Áreas privadas: 408.433,72m² (48,46%)

Área de arruamentos: 322.740,92 m² (38,29 %);

Total de Quadra 72

Total de Lotes 895





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DA ZONA DE USO MISTO CENTRAL NO SETOR 03

ARTIGO 2º - nova redação do Art. 2º da Lei 943/2012 - A Zona “A” compreende as quadras do Setor nº 03 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadra: nº. 01 abrangendo os lotes 15,30,50,60,75,90, 135,150,210, 225,240, 255,270,285,336; Quadra 02 abrangendo os lotes,30,135,150, 210,225,270,285,330,345; Quadra 03, abrangendo os lotes15,30,45,60, 75,90,135,150,165,210,240,255,270,285,330; Quadra 04 abrangendo os lotes 15,30,45,64,75,90,105,150,195,210,225,240,255,270,330; Quadra nº 05 abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 75, 136, 225, 240, 270, 285 e 330, Quadras nº 06 abrangendo os lotes 30,90,97.5,105,127.5,135,143,150, 195,202.5,210,225,240,255,266,270,280,285,291,296,320,330,335,345Quadra 07 abrangendo lote 360 , Quadra nº 08 abrangendo os lotes nº 90,135, 150, 165, 210, 225, 240,255, 270, 315 e 330; Quadra nº 09 abrangendo os lotes nº 30, 90,135, 150, 165, 210,225, 240, 255, 270, 285, 330 e 345; Quadra nº 10 abrangendo os lotes 30,45,60, 75,90,105,150,166.5, 210,225,240,255,270,285,330,345, Quadra nº 11 abrangendo os lotes 90, 135, 150, 165, 210, 225, 285, 330 e 345; Quadra nº 12 abrangendo os lotes nº. 30, 45, 82.5, 90, 135, 150, 240, 255, 270, 315 330 e 345, Quadras nº. 13 abrangendo os lotes 30,45,75,90,135,150,195,210,225,255,270,315,345; Quadra nº 14 abrangendo os lotes nº 45, 60, 75, 90, 105, 150, 165, 270, 315, 330 e 345; quadra nº 15 abrangendo os lotes nº 45, 60, 75, 90 e 135, 315, 330, 345 Quadra nº 16 abrangendo os lotes nº, 120,225, 240, 255, 270 e 285; Quadra nº 17 abrangendo os lotes nº 15, 37.5, 60, 90, 135 ,150, 330; Quadra nº 18 abrangendo os lotes nº 30, 90, 138, 150, 157.5, 210, 225, 240, 255, 330 e 345; Quadra 19 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,165,210, 225,240,255,270,315,330,345; Quadra nº 20 abrangendo os lotes 30, 55, 70, 90,105, 150, 165, 195, 210, 225 ,240, 330; quadra nº 21 abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 150,165, 210, 220, 225, 240, 255, 345; Quadra nº 22 abrangendo os lotes nº 60, 75, 90, 135,150, 165, 210, 225, 240, 330; Quadra 23 abrangendo os lotes





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

nº 30,45,60,75,90,135,150, 165,210,225,240,255,270, 315,330,345, Quadra 24 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,105.5, 150,165,210,225,230, 240, 270, 315,330, 345,Quadra 25 abrangendo os lotes 18,30, 45,60,75,90,135,150,210,225,240,255,270,315,330; Quadra nº 26 abrangendo os lotes nº 60, 75, 90, 100, 129, 139, 149, 165, 200, 210, 225, 240, 255, 345; Quadra nº 27 abrangendo os lotes nº 60, 75,150, 195, 210, 225, 240, 255, 270,315, 330 e 345; Quadra Nº 28 abrangendo os lotes nº 60,75, 90, 135, 150, 165, 210,225 e 240; Quadra nº 29 abrangendo os lotes 45,60,74,90,135,150,165,210,225,240,255,270, 285, 330,345; , Quadra 30 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,165,210, 225,240,255, 270,315,330,345 ; quadra nº 31 abrangendo os lotes nº 60, 75, 90, 135, 150, 165, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 315 , 330, 345; quadra nº 32 abrangendo os lotes 60,77,90,135,150,210,225, 240,255,270,330,345, quadra nº 33 abrangendo os lotes nº 30, 45, 60, 75, 90, 105, 151.5,258,255, 273,318, 333 e 348; quadra nº 34 abrangendo os lotes, nº 15, 30, 45, 60, 75, 90, 135,150, 166; 210, 225, 240, 255, 270, 285 300, 330; quadra nº 36 abrangendo os lotes nºs30, 45, 60, 75, 90,135,150,165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; quadras nº 37 abrangendo os lotes 45,60,75,90,135,150,165,210,225,240,255,270, 315,330,345; Quadra 38 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,165,210,225,240,255, 270,315,330,345; Quadra 39 abrangendo os lotes 30,45,60,78,93,141, 153,168,203,218, 233,263,278, 323,338,353; Quadra 40 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,150,180,195, 210,225,240,255, 286,333,348; Quadra 41 abrangendo os lotes 15,30,60,75,90,135,150,165, 210,225,240,255, 270,315,330; Quadra 42 abrangendo os lotes 45,60,75,90,150,210,225, 240,270,330,345;

DA ZONA DE USO MISTO DIVERSIFICADO

ARTIGO 3º Nova redação do Art. 3º da Lei 943/2012

A Zona “B” compreende as quadras do Setor n 03segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Quadra: nº 43 abrangendo os lotes nº 150,200,220,240,255,270,328, 360 ; Quadra nº 44 abrangendo os lotes nº 30,155, 165,195, 210, 225,240 e 325; Quadra nº 45 abrangendo os lotes nº 60, 75, 90, 105,165, 210, 240, 255,270, 330 e 345; Quadra nº 46 abrangendo os lotes nº 60,75, 82,5, 90, 135, 150, 225,240, 255, 270 e 315; quadra nº 47 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,195,210,225,240,255,270,315,330,345; Quadra 48 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,210,225,240,255,270,315, 330,345; Quadra 49 abrangendo os lotes 45,60,75,90,135,150,165, 195,210,225, 240, 255,270,315,330,345; Quadra 51 abrangendo os lotes 30,45,60,75, 150c, 150,195,210,225,240,255,270,315,330,345 ;Quadra nº 52 abrangendo os lotes nº 15, 30, 45, 60, 75, 270,285 e 330; quadra nº 53 abrangendo os lotes nº 30,45, 75, 90, 150, 210, 225, 240, 255, 270, 330 e 342; quadra nº 54 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90,135,150,165,210, 225,255^a,255,270,315,330,345; Quadra nº 55 abrangendo os lotes nº 90,135, 210, 225, 240, 270, 315 e 345;quadra nº 56 abrangendo os lotes45,60,75,90,135,150,210, 225,240, 255,330,345; quadra nº 57 abrangendo os lotes nº 60, 70, 80, 90, 100,110, 150, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 345; quadra nº 58 abrangendo os lotes 30,45,60,75,90, 135,160,225,240,250,255,270,310,320,330,345; quadra nº 59 abrangendo os lotes nº 30, 82,90, 100, 110, 135, 150, 165, 200, 210, 217,225, 232, 240 e 247, 270, 345; quadra nº 60 abrangendo os lotes 165,210,225,240,255,270,330,345.

DA ZONA DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL

ARTIGO 4º altera o Art. 4º da Lei 943/2012, dando nova redação:

Compreende a zona “C” os lotes e quadras conforme abaixo discriminados:

Quadra nº 61 abrangendo os lotes nº 75,90, 135, 150, 165, 210 e 345; Quadra nº 62 abrangendo os lotes30,42,54,66,78,90,150,165,210,225,240, 255,270,315,330,345; Quadre 63 abrangendo os lotes45,60,75,90,135,150, 165,211,226,241,256,271,317,332,347; Quadra 64 abrangendo os lotes 316,361; quadra nº 65 abrangendo os lotes nº 10, 20,30,37, 45, 165, 200,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

210, 270,282, 315, 322, 330 ,337 345; quadra N° 66 abrangendo os lotes n° 10,20,30,40,50,60,70,80,90, 100,110,135,150,210,220,230,240, 250, 260, 270, 280,290,300,310,320,330,340,350,360; Quadra n° 67 abrangendo os lotes n° 60, 75,150, 165, 210, 225 e 240 e 300;Quadra n° 68 abrangendo os lotes ;30,45,60,75,240,255,270,315,330,345;Quadra 69 abrangendo os lotes30,45, 60,75,150.240,255,270,345; Quadra 70 abrangendo os lotes 30,40,50, 60,90,100,110,120,140,150,160, 170,190, 200,210,225,270,285,315,322 , 330,345;

Quadra n° 71 abrangendo os lotes n° 40,50,60,70,80,90,100, 210,220,230,240,250,260,270, e 345: quadra n° 72 abrangendo os lotes n° 270, 285, 345.

Parágrafo 1º - Serão permitidos na Zona C especificada no artigo predecessor, a permanência e a implantação de prédios destinados as seguintes ocupações e uso:

- I- Indústrias de pequeno porte, desde que devidamente aprovado pelos setores competentes do Município.
- II- Comércio atacadista e varejista e de beneficiamento de cereais em geral.

Parágrafo 2º- Qualquer outra atividade não especificada nos incisos deste artigo deverá ser objeto de aprovação prévia do município para sua implantação e funcionamento

ARTIGO 5º - altera o Art. 5º da Lei 943/2012, dando nova redação:

Compreende equipamentos públicos e/ou comunitários as seguintes quadras e lotes, conforme se especifica abaixo:

Quadra n° 05, abrangendo lote n° 75,Quadra 08 , abrangendo o lote n° 90; quadra n° 09, abrangendo o lote 90;Quadra 11 abrangendo o lote 90; Quadra 12 abrangendo os lotes n° 82.5, 240 ; Quadra 14 abrangendo o lote n° 270 ; Quadra 15 abrangendo o lote 315; Quadra 16 abrangendo o lote 120; Quadra 17 abrangendo o lote





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

330; Quadra nº 18, abrangendo o lote nº 90; , quadra nº 20 abrangendo o lote nº 30 e 330; quadra nº 22 abrangendo o lote Nº 60 , quadra nº 26 abrangendo o lote 345 ; quadra nº27 abrangendo o lote nº 150; quadra nº 28, abrangendo o lote nº 60, quadra nº 31 abrangendo o lote nº 345, quadra nº 33, abrangendo o lote nº 258. Quadra 34 abrangendo o lote nº300; Quadra 35 abrangendo os lotes Nº 30,240,255; Quadra 36 abrangendo os lotes 90,135,150,165; Quadra 43 abrangendo os lotes 150,200,220,240 , 255,270,328,360, Quadra 44 abrangendo o lote 155; Quadra 45 abrangendo o lote nº 165 ; Quadra 48 abrangendo o lote 90; Quadra 50 abrangendo o lote nº 360; Quadra 52 abrangendo o lote nº 270; Quadra 53 abrangendo o lote nº 30; Quadra 55 abrangendo o lote nº 90 ; Quadra 57 abrangendo o lote nº 345; Quadra 59 abrangendo o lote nº 270 ; Quadra 61 abrangendo o lote nº 75 ; Quadra 65 abrangendo o lote nº 270 ; Quadra 67 abrangendo o lote nº 300 ; Quadra 71 abrangendo o lote nº 210 ; Quadra 72 abrangendo o lote 345 ;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste RO, 03 de fevereiro de 2023

HÉLIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração dos **Art. 1º; Art. 2º, Art.3º,Art.4º Art.5º, da Lei Municipal 943/2012 que disciplina o uso do solo urbano do Setor 03**, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou, altera o número de Lotes, inclusive dá uma outra medida máxima para os lotes. Desse modo,o município, para regularizar os lotes urbanos necessita da modificação na Lei para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Nova Brasilândia D'Oeste em, 03 de fevereiro de 2023

JOSEILTON BELMOND
Secretário de Planejamento

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

